



SUZANO
PAPEL E CELULOSE

Código	Revisão	Data	Emissão	Aprovação
PPG	1.0	18/02/2016	HS - RC	RCA
Título:				
Política Anticorrupção				

Sumário

1	OBJETIVO.....	2
2	ABRANGÊNCIA.....	2
3	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
4	DEFINIÇÕES	2
5	RESPONSABILIDADES.....	3
6	REGRAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	4
	6.1 – DECLARAÇÃO DA POLÍTICA.....	4
	6.2 - BRINDES E CORTESIAS	4
	6.3 - ENTRETENIMENTO	5
	6.4 - PAGAMENTOS POR ATIVIDADES ROTINEIRAS	5
	6.5 - CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS DA SUZANO	5
	6.6 - DOAÇÕES FILANTRÓPICAS DA SUZANO.....	6
	6.7 - PATROCÍNIOS.....	6
	6.8 - INTERMEDIÁRIOS.....	7
	6.9 - MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO EXATA.....	7
	6.10 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA SUZANO	8
	6.11 - POSIÇÃO DA SUZANO EM RELAÇÃO A CONDUTAS VIOLADORA DESTA POLÍTICA	8
	6.12 - RESPONSABILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO	8
	6.13 - PENALIDADES.....	8
	6.14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
	6.15 - PROTEÇÃO A DENUNCIANTES	9

1 OBJETIVO

A Política Anticorrupção (“Política”) tem por objetivo o combate à corrupção no relacionamento da Suzano Papel e Celulose S.A. e suas controladas (em conjunto, “Suzano” ou “Companhia”) com os agentes da Administração Pública, conforme as diretrizes da Lei nº12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15, do Código de Conduta da Companhia e suas demais políticas. A Política orienta todos os colaboradores da Suzano, incluindo seus empregados e administradores, assim como quaisquer terceiros contratados pela Suzano para prestar serviços em toda e qualquer relação com clientes, fornecedores e Agentes Públicos, quanto ao cumprimento das normas existentes no Código de Conduta da Companhia, nesta Política, no Programa de Integridade, descrevendo as práticas a serem realizadas para evitar Atos Lesivos à Administração Pública, Fraudes e Corrupção, mitigar riscos e combatê-los da forma eficaz, visando garantir os mais altos padrões de integridade alinhados à transparência nos processos e as práticas de governança corporativa e *Compliance*.

2 ABRANGÊNCIA

A Política abrange todos os colaboradores da Suzano, incluindo seus administradores, assim como quaisquer terceiros, pessoas naturais e/ou jurídicas (e os empregados destes destacados para prestar serviços à Companhia), contratados pela Suzano para prestar serviços em toda e qualquer relação com clientes, fornecedores e Agentes Públicos.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta da Suzano, disponível no link:
<http://www.suzano.com.br/portal/grupo-suzano/governanca-corporativa/codigo-de-conduta.htm>.
- Lei 12.846/13, e Decreto n.º 8.420/15: Também conhecida como a “Lei Anticorrupção”.
- PPG.50.0002 - Doações, patrocínios e aporte.
- Política de Governança Corporativa

4 DEFINIÇÕES

Agente público: significa toda a pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, nacional ou estrangeira.

Área de Riscos Corporativos significa o departamento de riscos corporativos da Suzano, que responde à Diretoria da Companhia.

Ato Lesivo à Administração Pública: tem o significado previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846/13, conforme em vigor na data de aprovação desta Política.

Auditoria Interna significa o departamento de auditoria interna da Suzano.

Comitê de Auditoria significa o comitê de auditoria da Suzano, que apoia o Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

Compliance: significa aderência e atendimento à legislação e demais normas aplicáveis.

Conduta: significa (i) obedecer à lei, (ii) comportar-se de acordo com os princípios éticos e as políticas da Suzano, especialmente o Código de Conduta, esta Política e demais políticas e norma da Companhia, e (iii) seguir os processos estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima.

Conselho de Administração significa o Conselho de Administração da Suzano.

Corrupção significa o efeito ou ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagens ilegais ou ilícitas.

Diretoria significa a Diretoria Executiva da Suzano, eleita nos termos do seu Estatuto Social.

Diretoria Jurídica significa diretor jurídico e os demais colaboradores integrantes do departamento jurídico da Companhia.

Fraude significa ato ou efeito de deliberadamente enganar alguém com o objetivo de obter vantagem, financeira ou não.

Ouvidoria significa a ouvidoria da Suzano, canal dedicado ao recebimento de denúncias anônimas ou não envolvendo potenciais violações de Conduta.

Pagamentos por Atividades Rotineiras significa pagamentos de qualquer monta, ou outros benefícios não financeiros feitos ou concedidos a Agentes Públicos ou pessoas da iniciativa privada, para buscar garantir, facilitar ou acelerar a execução de atos rotineiros, tais como (i) a facilitação do processamento de documentação governamental, (ii) a emissão de licenças ou autorizações, (iii) a liberação de mercadorias em alfândega/aduana; ou (iv) a obtenção de proteção/favorecimento policial.

Pessoas Abrangidas são todas as pessoas, naturais ou jurídicas, sob a abrangência desta Política, nos termos do capítulo 2 desta Política.

Política significa esta Política Anticorrupção da Suzano.

Programa de Integridade: Conjunto de medidas estabelecidas pela Companhia, visando garantir *Compliance*.

5 RESPONSABILIDADES

A Diretoria, com o apoio do Comitê de Auditoria, é responsável pela tomada de decisões com base nas investigações e orientações emitidas pela Área de Riscos Corporativos e Auditoria Interna, de maneira a garantir a sustentabilidade e governança das relações da Companhia. O Conselho de Administração é responsável pelas decisões envolvendo diretamente membros da Diretoria.

Constituem a estrutura de combate à corrupção e de integridade corporativa da Companhia, juntamente com todos os níveis da Companhia:

- Área de Riscos Corporativos;
- Diretoria Jurídica;
- Ouvidoria;
- Comitê de Auditoria;
- Diretoria; e
- Conselho de Administração.

6 REGRAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

6.1 – DECLARAÇÃO DA POLÍTICA

A Política visa obter de todas as Pessoas Abrangidas, um compromisso com *Compliance* e com as regras e padrões de comportamento idôneo e ético, que norteiam a conduta empresarial da Companhia, além de disseminá-los para os *stakeholders* da Suzano.

As Pessoas Abrangidas deverão (i) cumprir esta Política, agir com *Compliance*, evitando qualquer ação que possa ser interpretada de maneira indevida e/ou não condizente com os negócios da Companhia; (ii) abster-se, em qualquer situação ou circunstância, de prometer, oferecer, induzir e/ou conceder qualquer bem de valor ou vantagem, financeira ou não, para um Agente Público ou qualquer outra pessoa com o propósito de influenciar decisões que afetam os negócios da Companhia, ou que visem a obtenção de informações privilegiadas e/ou confidenciais sobre oportunidades de negócio, atividades do mercado, incluindo informações sobre competidores ou licitações.

Para os casos em que haja indício ou evidência de violação à esta Política e/ou ao Código de Conduta, bem como quaisquer outros aspectos do presente documento, qualquer Pessoa Abrangida deverá comunicar o fato através dos nossos canais de comunicação previstos no item 6.10 desta Política.

Não deverão fazer parte dos processos de decisão da Suzano qualquer tipo de favor ou vantagem, oferecida ou ofertada, assim como brindes, cortesias, entretenimento, doações filantrópicas, contribuições políticas e benefícios de hospitalidade.

6.2 - BRINDES E CORTESIAS

As Pessoas Abrangidas podem aceitar ou oferecer brindes e cortesias, desde que sejam obedecidas, cumulativamente, cada uma das seguintes condições:

- Não possam ser vistos ou interpretados como suborno, pagamento ou tentativa indevida de exercer influência, ou como violação à esta Política e/ou ao Código de Conduta.
- Não sejam dados em dinheiro ou equivalentes.
- Estejam de acordo com as práticas comerciais comuns.
- Estejam razoavelmente vinculados a relacionamentos comerciais.
- Tenham caráter de “lembrança”, brinde ou simples cortesia.
- Não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- A Pessoa Abrangida não tenha recebido da mesma pessoa, natural ou jurídica, outro brinde nos 6 (seis) meses anteriores.
- Não tenha como finalidade, direta ou indireta, a obtenção de qualquer vantagem pessoal a uma Pessoa Abrangida e/ou aos negócios da Companhia, ainda que tal vantagem não seja financeira.

A oferta ou o recebimento de benefícios de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) requer a aprovação prévia do Diretor da área.

6.3 - ENTRETENIMENTO

A concessão ou recebimento de convites para eventos de entretenimento (como, por exemplo, peças de teatro, concertos ou eventos esportivos), salvo para aqueles promovidos pela Suzano, acima de R\$ 100,00 (cem reais), deverão ser previamente aprovados pelo Diretor da área, que tomará a decisão baseada nos princípios definidos no item 6.2 acima.

6.4 - PAGAMENTOS POR ATIVIDADES ROTINEIRAS

A Companhia proíbe expressamente a realização de Pagamentos por Atividades Rotineiras.

Se for efetuado qualquer pagamento que possa ser mal interpretado, ou que possa vir a ser interpretado como Pagamento por Atividade Rotineira, a Pessoa Abrangida que o tiver autorizado/realizado tal pagamento ou que tomar conhecimento da realização de tal pagamento deverá comunicar imediatamente o canal de denúncia da Suzano, que por sua vez conduzirá o assunto de acordo com as práticas de violação de conduta estabelecidas Suzano.

6.5 - CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS DA SUZANO

A Suzano poderá apoiar partidos e/ou candidatos cujas ideias e propostas sejam consistentes com os seus princípios, desde que tal apoio seja lícito e esteja em *Compliance*. No entanto, seu envolvimento/contribuição político-partidário, quando houver, será sempre realizado de forma idônea e atenderá as regras, os limites e a divulgação estabelecidos pela legislação aplicável. Qualquer envolvimento político, todavia, será sempre pautado pelas regras estabelecidas no Código de Conduta da Suzano e nesta Política.

A qualquer Pessoa Abrangida é facultado o exercício do direito político-partidário democrático, ficando impedidas, entretanto, iniciativas político-partidárias envolvendo a Companhia e/ou no ambiente de trabalho. Neste sentido, não é permitido o uso de uniformes ou materiais que contenham a logomarca da Suzano por qualquer Pessoa Abrangida quando do exercício individual por esta de suas atividades político-partidárias.

6.6 - DOAÇÕES FILANTRÓPICAS DA SUZANO

As doações realizadas pela Suzano são parte do compromisso com a sociedade e uma forma de contribuir com causas que a Companhia entende relevantes e alinhadas com suas ideias e propostas. Elas refletem a identidade da Companhia na sua dimensão de responsabilidade social. Tais doações devem visar tão-somente o apoio a causas filantrópicas, feitas sem expectativa ou aceitação de vantagem de qualquer natureza em contrapartida e, em qualquer caso, devem ser realizadas com total respeito à legislação aplicável.

As doações poderão ser realizadas em dinheiro ou em bens, inclusive mediante a entrega de mercadorias e a prestação de serviços. As taxas pagas para associação a organizações sociais ou filantrópicas também são consideradas como donativos para os fins desta Política.

A Suzano considera como violação desta Política e como Corrupção as doações realizadas para o financiamento de organizações filantrópicas inexistentes ou ilegítimas, para ocultar pagamentos indevidos ou impróprios.

Doações não poderão ser oferecidas, prometidas ou concedidas por Pessoas Abrangidas e/ou pela Suzano se sua finalidade for a de influenciar a ação ou omissão de um Agente Público ou a concessão de vantagem indevida, nem poderão ser destinadas a pessoas naturais, jurídicas ou organizações com fins lucrativos, cujos objetivos sejam incompatíveis com os princípios do Código de Conduta da Suzano e/ou com esta Política.

6.7 - PATROCÍNIOS

A Suzano entende como Corrupção os patrocínios que visem à obtenção de vantagens indevidas. Para evitar estas situações, a Companhia segue quatro princípios fundamentais na análise dos pedidos de patrocínio que recebe: (i) transparência, (ii) rigor, (iii) coerência com os negócios da Suzano; e (iv) total cumprimento à legislação aplicável, a esta Política e ao Código de Conduta.

As diretrizes básicas para avaliação dos patrocínios potenciais são: atuação em áreas de influência da Suzano; promoção de inovação, Governança Corporativa e/ou Responsabilidade Socioambiental; sinergia

com os negócios da Companhia; capacidade de replicação dos projetos por meio do alinhamento com políticas públicas existentes e do potencial multiplicador das ações e agentes; possibilidade de utilização de mecanismos de incentivo fiscal como forma complementar de financiamento a projetos.

6.8 - INTERMEDIÁRIOS

A corrupção pública geralmente ocorre quando empresas se utilizam de terceiros como intermediários para a realização de negócios com a administração pública, ou para a facilitação de uma ação governamental. As leis anticorrupção nem sempre fazem diferenciação entre atos realizados pelas próprias empresas ou em nome delas. Por este motivo, é necessário assegurar que a Companhia somente utiliza intermediários na interação com Agentes públicos ou com clientes do setor privado, na medida em que estes se utilizem dos mesmos padrões de conduta defendidos pela Suzano e que tenham conhecimento desta Política.

6.9 - MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO EXATA

Livros e registros são os termos empregados nesta Política para descrever os registros internos da Suzano, incluindo contas, correspondências, memorandos, fitas, discos, papéis, livros e quaisquer outros documentos envolvendo os negócios ou atividades da Suzano. Esta conceituação é relevante já que a legislação em vigor exige que as sociedades mantenham livros e registros precisos e completos. Para combater a corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e destinadas a contas que refletem de maneira precisa a sua natureza.

A camuflagem de um pagamento será considerada violação grave desta Política, eventualmente mais grave do que o pagamento em si.

Os livros e registros da Suzano serão escriturados com precisão, a fim de refletir as transações realizadas pelas sociedades que integram a Suzano, e não poderão conter, em nenhuma hipótese, informações falsas ou enganosas. Ainda que a escrituração seja tarefa da área contábil, todos são responsáveis pela manutenção destas informações, na medida em que tenham parte no processo, seja com a inserção de dados ou com o fornecimento de informações para que estes dados sejam inseridos.

Todos os procedimentos internos de controle e aprovação deverão ser observados.

As transações e operações realizadas pela Suzano devem ser devidamente documentadas, corretamente aprovadas e escrituradas para a descrição correta de suas despesas, de acordo com a legislação aplicável.

Caso alguma Pessoa Abrangida tenha conhecimento ou suspeite que qualquer pessoa esteja, direta ou indiretamente, relacionada à falsificação ou geração de imprecisão dos livros e registros sociais ou tentando, de qualquer outra forma, camuflar, fraudar ou falsificar pagamentos, tal Pessoa Abrangida

deverá comunicar imediatamente tal fato à Ouvidoria da Suzano, ou ao Sub-comitê ou Comitê de Gestão de Conduta, conforme preferir.

6.10 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA SUZANO

Além da Ouvidoria, a Suzano mantém uma estrutura composta por: Comitê de Gestão de Conduta, Sub-comitê de Gestão de Conduta, gestores de áreas, Auditoria Interna, e o “Suzano Responde”, os quais podem ser contatados para a orientação e o encaminhamento de casos de desvios deste procedimento.

- **Ouvidoria Suzano Papel e Celulose:** 0800 771 4060 ou ouvidoriaexterna@austernet.com.br
- **Ouvidoria Suzano Holding:** 0800 770 5678 ou gruposuzano@austernet.com.br
- **Suzano Responde:** suzanoresponde@suzano.com.br

6.11 - POSIÇÃO DA SUZANO EM RELAÇÃO A CONDUTAS VIOLADORA DESTA POLÍTICA

A Suzano tomará as medidas cabíveis em relação a violações às regras previstas nesta Política, ou a quaisquer outros procedimentos ou normas da Companhia, e/ou à legislação aplicável. Deste modo, a Companhia adotou as medidas cabíveis para a implementação de um processo interno sólido e consistente para administrar as situações de Pessoas Abrangidas que não observarem tais políticas, procedimentos, normas ou leis.

Caberá ao Comitê e Sub-Comitê de Gestão de Conduta, conforme suas respectivas competências, avaliar a infração cometida e recomendar a sanção disciplinar a ser aplicada em cada caso, dentre as quais, mas não se limitando a: (i) advertência informal (somente para violações leves de conduta), (ii) advertência formal, (iii) transferência para outra área/posição, (iv) demissão; e/ou (v) demissão, acompanhada de representação criminal.

6.12 - RESPONSABILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

Além das responsabilidades legais atreladas às práticas objeto desta Política é responsabilidade da Área de Riscos Corporativos e da Diretoria Jurídica a atualização periódica desta Política, com aprovação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

6.13 - PENALIDADES

Em nenhum momento será admitido, a qualquer Pessoa Abrangida, invocar o desconhecimento desta Política para justificar violações ou a falta de seu cumprimento.

Todo e qualquer caso de descumprimento ou inobservância desta Política será passível de aplicação de sanções disciplinares pelo Comitê e Sub-Comitê de Gestão de Conduta, conforme previsto no item 6.11, no Código de Conduta, e nas demais normas internas aplicáveis, nos dispositivos constantes na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Código Penal ou demais leis aplicáveis.

6.14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Exceções ou casos que não tenham sido tratados especificamente pela presente Política serão tratados a cada caso pelo Comitê de Gestão de Conduta, tomando por base as premissas aqui previstas e no Código de Conduta.

6.15 - PROTEÇÃO A DENUNCIANTES

Pessoas Abrangidas não podem praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé, realizar denúncia de violação, efetiva ou potencial, desta Política ou do Código de Conduta. A Companhia deve preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política. As manifestações anônimas devem ser aceitas pelos canais de denúncia e o anonimato deve ser preservado. Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou empregado ou outras Pessoas Abrangidas que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.